



Santos - 2015 - Médicos

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS

ANO DE 2015

Cláusula

A

4ª - ADICIONAL NOTURNO

5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

28 - ATESTADOS MÉDICOS

12 - AVISO PRÉVIO

C

13 - CIPA

18 - COMISSÕES CIENTÍFICAS

26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

33 - DATA-BASE

21 - DIRIGENTE SINDICAL

27 - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICAÇÃO

31 - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO

E

6ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

11 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

14 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

7ª - ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE

24 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

H

20 - HOMOLOGAÇÕES

3ª - HORAS EXTRAS

L

25 - LICENÇA- MÃES ADOTANTES

8ª - LICENÇA PATERNIDADE

M

19 - MULTA

P

23 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

2ª - PISO SALARIAL

32 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Q

17 - QUADRO DE AVISOS

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

15 - RECICLAGEM

29 - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS

9ª - REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES

16 - RELAÇÃO DE MÉDICOS EMPREGADOS

S**30 - SEGURANÇA DO TRABALHO****U****10 - UNIFORME E ROUPAS ESPECIAIS****V****34 – VIGÊNCIA****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

(Período de 01/09/2015 a 31/08/2016).

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 135.200/59 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.255.803/0001-77, com sede na Av. Conselheiro Nébias nº 628 - conjunto 51, Boqueirão, Santos - SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Álvaro Norberto Valentim da Silva.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Yussif Ali Mere Jr.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos empregados de SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **9,5% (nove e meio por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro de 2014, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2015.

Parágrafo 1º -Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º -As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários dos meses de outubro e novembro de 2015, ou seja, até o 5º dia útil de novembro e dezembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2015:

a) R\$ 4.645,00 (quatro mil, seiscientos e quarenta e cinco reais) mensais, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, já incluído neste valor o DSR; e,

b) R\$ 5.574,00 (cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais) mensais, observando-se a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, já incluído neste valor o DSR.

Parágrafo 1º -É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2º -Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

Parágrafo 3º -Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas, aquelas trabalhadas além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento)** do valor da hora contratual.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será pago à razão de **30% (trinta por cento)** da hora diurna.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Concessão de adicional por tempo de serviço, à razão de **1% (um por cento)** para cada 2 (dois) anos completos de serviço, a incidir sobre o salário base do médico empregado.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Fica assegurado aos empregados admitidos para função de outro, dispensados sem justa causa, igual salário ao do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DA MÉDICA GESTANTE:

Fica estabelecida a garantia de emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 8ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada a licença paternidade de 7 (sete) dias corridos aos médicos para assistirem os filhos recém nascidos.

CLÁUSULA 9ª - REFEIÇÕES E ACOMODAÇÕES:

O empregador fornecerá refeições e acomodações condignas aos médicos sempre que a jornada de trabalho for de doze ou vinte e quatro horas. A alimentação se dará no próprio local da prestação de serviços. Caso isso não ocorra, o empregador fornecerá ao médico vale refeição em valor correspondente a **1% (um por cento) do piso da categoria**.

CLÁUSULA 10 - UNIFORME E ROUPAS ESPECIAIS:

O empregador ficará obrigado a fornecer, gratuitamente, ao médico, roupas especiais, quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes no caso de uso obrigatório.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do F.G.T.S., salvo nos casos de rescisão por justa causa, e desde que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade provisória.

CLÁUSULA 12 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do

período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 13 - CIPA:

As empresas que se enquadram na forma legal prevista no artigo 163 da C.L.T., relativo a CIPA, darão cumprimento a mesma, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos membros da CIPA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 15 - RECICLAGEM:

Serão concedidos aos médicos 7 (sete) dias consecutivos ao ano, para participação em congresso, seminários ou outros eventos ligados a atividade, sem desconto nos salários e nas férias, mediante comprovação e prévia acordância entre empregados e empregadores.

CLÁUSULA 16 - RELAÇÃO DE MÉDICOS EMPREGADOS:

Fica facultada à empresa, a pedido do sindicato suscitante, informações a respeito do número de médicos, que prestam serviços na empresa, a remuneração e condição em que foi contratado.

CLÁUSULA 17 - QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado a utilização pelo sindicato suscitante, de quadros de avisos da empresa e caixas para distribuição de boletins nos locais de trabalho, desde que haja autorização prévia por parte do empregador.

CLÁUSULA 18 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurado a continuidade das comissões científicas de médicos nas empresas em que já existirem, bem como, o direito de sua criação nas empresas em que não existirem, desde que, obedecido o regulamento interno em vigor, quando de sua criação, e que não resultem em ônus para as entidades.

CLÁUSULA 19 - MULTA:

Fica estipulada a multa no valor de **2% (dois por cento)** do salário de ingresso, exceto às cláusulas que já contenham multa pré-estabelecida, por descumprimento das obrigações de fazer pactuadas nesta convenção. O pagamento se fará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20 - HOMOLOGAÇÕES:

A homologação obrigatória de rescisão do contrato de trabalho poderá ser feita, preferencialmente no Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias e sub-delegacias, onde houver, ou no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 21 - DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido aos diretores efetivos eleitos do sindicato a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que comprovada a participação posteriormente ao evento, ficando facultado a empresa o desconto dos salários dos respectivos dias.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas deduzirão no mês subsequente a publicação desta convenção, de cada médico empregado, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do piso salarial, referente a contribuição assistencial, considerando a proporcionalidade da jornada de trabalho efetuada, que deverá ser recolhida conforme instruções a serem enviadas por este Sindicato Suscitante.

Parágrafo Único -Na hipótese de o registro desta Convenção Coletiva ser efetuado em data posterior a 30 de dezembro de 2015, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término do mês em que houve o referido registro para efetuar o recolhimento referente ao mês vencido sob pena de fazê-lo com multa de **2% (dois por cento)** pagos pela empresa empregadora, a incidir sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda. Será observado, para fins do recolhimento o Precedente nº 119 do C. TST.

CLÁUSULA 23 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os pagamentos dos salários deverão ser efetuados no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, prazo após o qual deverão pagar uma multa de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:

Estabilidade para acidente de trabalho e/ou doença profissional de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA - MÃES ADOTANTES:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 26 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação da importância paga, quando houver, e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO EMPREGADO – COMUNICAÇÃO:

Fica assegurado ao empregado demitido sob a alegação de falta grave a entrega do aviso no ato da dispensa, comunicando-lhe por escrito, a tipificação da justa causa imputada, sob pena de ser considerada como injusta despedida.

CLÁUSULA 28 - ATESTADOS MÉDICOS:

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 29 - RECONHECIMENTO DOS ATESTADOS:

Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico próprio dos atestados emitidos por entidades oficiais conveniadas.

CLÁUSULA 30 - SEGURANÇA DO TRABALHO:

As empresas que mantenham médicos contratados em seus quadros deverão proporcionar segurança mínima de trabalho, para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 31 - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através do sistema BIP, telefone ou telefone celular, receberá **1/3 (um terço)** do valor da hora normal contratada, para a prestação de serviços no local da empresa, percebendo o valor respectivo, caso haja efetivo atendimento, em relação à hora efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA 32 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 33 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação coletiva é 1º de Setembro.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santos, 20 de outubro de 2015.

SUSCITANTE: ÁLVARO NORBERTO VALENTIM DA SILVA
Presidente CPF/MF 056.540.698-10

SUSCITADO: YUSSIF ALI MERE JÚNIOR
Presidente CPF/MF 055.982.798-94

[Retornar](#)